Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3923, de 20 de outubro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, pela desapropriação indireta de dois lotes de terreno de sua propriedade e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, ao Sr. José Francisco Vieira, CPF nº 092.959.668-48, pela desapropriação indireta realizada pela municipalidade, dois lotes de terreno de sua propriedade, com áreas de 239,90m2 e 135,10m2, registrados no CRI local sob os números 61.797 e 61.798 do livro 02, de Registro de Imóveis, situadas no Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade.

Parágrafo único – Os lotes a serem indenizados são provenientes de desmembramento do lote nº 10, da Quadra 06-A, do Loteamento Jardim Paraíso.

Art. 2º - Como pagamento da indenização autorizada no Art. 1º desta lei o Município oferece o lote de terreno de sua propriedade, designado nº 09, da Quadra 6-A, situado nesta cidade na Rua Gabriel Gustavo da Silva, lado ímpar, com 375,00m2, no Loteamento Jardim Paraíso nesta cidade, matriculado sob o nº 31.388, do Livro nº 2, de Registro Geral, no CRI local.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a proceder, junto ao CRI local, a transferência do lote de propriedade da municipalidade para o domínio do Sr. José Francisco Vieira,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 58

dando por quitada a indenização devida ao Expropriado pelos dois lotes descritos no Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Para que a indenização se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se Laudos de Avaliações dos terrenos referenciados nesta lei, elaborados por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§ 3° O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelos lotes desapropriados, sendo R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) pelo lote com área de 135,10m2 e R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) pelo lote com área de 239,90m2, e, valor igual, ou seja, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo lote que será dado em pagamento ao Sr. José Francisco Vieira, valores estes que estão em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação e indenização.

§ 4º - Os imóveis que ficarão no domínio do Município de Catalão ficam declarados Bens de Uso Comum do Povo, e como tal, afetados em suas totalidades por esta lei.

§ 5º - Os lotes de terreno a serem indenizados pela municipalidade foram utilizados quando da abertura e urbanização das Ruas Monte Líbano e Gabriel Gustavo da Silva, situadas no Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade.

Art. 3º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal